

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2022 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

## PORTARIA ME Nº 11.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 8.112, de 11 de novembro de 1990, e na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- V - 7 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 8 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e
- XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do agente público, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a



serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário fica limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



[WEB EMAIL \(HTTP://MAIL.GOOGLE.COM/A/PARNAIBA.PI.GOV.BR\)](http://MAIL.GOOGLE.COM/A/PARNAIBA.PI.GOV.BR)[LEGISLAÇÃO](#)

SELECIONE O IDIOMA | ▼

[HTTPS://PARNAIBA.PI.GOV.BR/PHB/LEGISLACAO-E-ATOS-OFICIAIS](https://PARNAIBA.PI.GOV.BR/PHB/LEGISLACAO-E-ATOS-OFICIAIS)[DIÁRIO OFICIAL](#)[HTTP://DOM.PARNAIBA.PI.GOV.BR/](http://DOM.PARNAIBA.PI.GOV.BR/)

☎️ PREFEITURA: (86) 2221-0050



# PORTAL DA PREFEITURA DE PARNAÍBA

<https://parnaiba.pi.gov.br/phb>

Pesquisar por



## Feriados Municipais

SEXTA FEIRA SANTA

📅 14 de abril

CORPUS CHRISTI

📅 11 de junho

DIA DA PARNAÍBA

📅 14 de agosto

DIA DA PADROEIRA "N. SENHORA MÃE DA DIVINA GRAÇA"

📅 08 de setembro



**DIA DE SÃO FRANCISCO** 04 de outubro**DIA DO PIAUÍ** 19 de outubro

## Acesso Rápido

---

 Consulta de Processos (<http://consultaprocesso.parnaiba.pi.gov.br/>)

 Contabilidade Web (<http://contabilidade.parnaiba.pi.gov.br/>)

 Contracheque On-line (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/contracheque-on-line/>)

 Diário Oficial (<http://dom.parnaiba.pi.gov.br/>)

 IPTU Online 2023 (<http://iptu.parnaiba.pi.gov.br:8084/servicosweb/home.jsf>)

 Nota Fiscal Eletrônica (<http://notafiscal.parnaiba.pi.gov.br:8084/issweb/home.jsf>)

 Planejamento Municipal (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planejamento-municipal>)

 Protocolo Web (<http://protocolo.parnaiba.pi.gov.br/>)

 Portal do Turismo (<http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/>)

 CERURB (<http://cerurb.parnaiba.pi.gov.br:8989/Cerupi-1.0-SNAPSHOT/>)



# ATENÇÃO AOS PLANTÕES DAS FARMÁCIAS 24H

Prefeitura Municipal de Parnaíba - Secretária Municipal de Saúde

[CLIQUE AQUI](#)

LEI  
MUNICIPAL

Nº 2.870/2014

(<http://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2017/10/documento-farmacias.pdf>)



# CTI PMP

Coordenação de Tecnologia da Informação

(<http://suporte.parnaiba.pi.gov.br>)

## O PREFEITO

**Francisco de Assis de Moraes Souza**

Prefeito Municipal

Equipe de Governo (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/equipe-de-governo>)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

2º ANDAR - EDIFÍCIO JOSÉ MORAES CORREIA

RUA RIACHUELO 455 - CENTRO - PARNAÍBA - PI / CEP 64200-920

## CENTRO ADMINISTRATIVO

RUA ITAÚNA, 1434 - PINDORAMA - PARNAÍBA - PI / CEP 64215-320

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

## CIDADÃO

- Licenciamento Ambiental (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/licenciamento-ambiental>)
- Programas Sociais (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/programas-sociais>)
- Transporte (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/transportes>)
- Saúde (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/saude>)
- Escolas Municipais (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/escolas-municipais>)
- Útilidade Pública (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/utilidade-publica>)
- Recurso de Infração (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/recursodeinfracao-jari>)
- Plano Diretor (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planodiretor>)

## CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- LEI 2.210 28122005 ([https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/LEI-2.210-28122005-CTM-atualizado-ate-LC-050-2020-\(versao-compilada\).pdf](https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/LEI-2.210-28122005-CTM-atualizado-ate-LC-050-2020-(versao-compilada).pdf))
- Decreto 321 2006 (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/Decreto-321-2006-que-regulamenta-o-CTM-atualizado-at%C3%A9-LC-050-2020-vers%C3%A3o-compilada-.pdf>)

## TURISTA

- Pontos Turísticos (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/pontos-turisticos>)
- O Município (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/o-municipio>)



- Agências de Turismo (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/agencias-de-ecoturismo-de-parnaiba>)
- Caixas Eletrônicos (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/caixas-eletronicos>)
- Gastronomia (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/gastronomia>)
- Hotelaria (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/hotelaria>)

## ÓRGÃOS PÚBLICOS

- SEDESC (<HTTP://SEDESC.PARNAIBA.PI.GOV.BR/>)
- IPMP (<HTTP://IPMP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/>)
- EPAP (<HTTP://EPAP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/>)
- Portal do Turismo (<http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/>)
- Cultura (<http://cultura.parnaiba.pi.gov.br/>)

## SERVIDOR

- Feriados Municipais (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/feriados-municipais>)
- Identidade Visual (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/identidade-visual/>)
- Estatuto do Servidor (<https://parnaiba.pi.gov.br/phb/?wpmact=process&did=MTUuaG90bGluaw==>)

© 2017 - 2023 - Prefeitura Municipal de Parnaíba - Todos os direitos reservados

Produzido por: Coordenação de Tecnologia da Informação - PMP

